



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

30

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.149	
29/10 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	01

Mensagem/311

Rio Grande, 25 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 082 que **'INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, NUM TOTAL DE R\$ 218.000,00'**.

Justificamos o incluso Projeto de Lei tendo em vista após o Processo Licitatório ter sido concluído, no exercício de 2001, tendo como vencedora a Empresa R E A - Construções Civil e Elétrica Ltda. a qual efetuará os serviços no mesmo ano, esta resolveu abrir mão da execução dos serviços alegando que os preços estariam defasados. Isto ocorreu devido a um impasse no ano de 2001, referente ao terreno para construção da escola, o qual foi solucionado no início de 2002, isto posto, torna-se necessário a abertura de nova licitação. Desta forma encaminhamos o incluso projeto de lei, solicitando a inclusão de ação no Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei 5.550, de 19.10.2001 e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	81.149
	29/10/2002
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

PROJETO DE LEI Nº 082, de 25 de outubro de 2002.

INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, NUM TOTAL DE R\$ 218.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola do Trevo – R\$ 218.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de se ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino - Aprendizagem. Cabe-nos, ainda, salientar que houve um impasse referente ao terreno definido para construção da escola no exercício de 2001. No início de 2002 o referido impasse foi solucionado e expedido a ordem de início das obras, mas no entanto a empresa ganhadora da licitação abriu mão da execução de serviço, alegando que os preços já estariam defasados.

Art. 2º - Fica acrescida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei 5.550, de 19.10.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola do Trevo – R\$ 218.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de se ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino - Aprendizagem. Cabe-nos, ainda, salientar que houve um impasse referente ao terreno definido para construção da escola no exercício de 2001. No início de 2002 o referido impasse foi solucionado e expedido a ordem de início das obras, mas no entanto a empresa ganhadora da licitação abriu mão da execução de serviço, alegando que os preços já estariam defasados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Cultura

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Proj. 1.827 – Construção da Escola do Trevo - FUNDEFVM

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 218.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.149	
29 / 10 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	03

Art. 4º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte da estimativa de excesso de arrecadação, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do OF. Nº 132/SMF/2002, NO VALOR DE R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito reais) baseados ao disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de outubro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

121

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	81.149
	29 / 10 / 2002
EXTRATOS	FOLHAS
	04

Ofício nº 132/02

Rio Grande, 03 de outubro de 2002.

Senhor Secretário

Vimos pelo presente comunicar a V.S^a., que a receita do FUNDEF arrecadada no período de janeiro a setembro do corrente exercício, ultrapassou a prevista conforme preceitua o artº 43 paragrafo 3º da Lei 4320/64, em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Assim sendo, o citado provavel excesso de arrecadacao, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), podera servir para abertura de credito adicional..

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ilmº Sr.
SONIA TISSOT
MD. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
N/PREFEITURA


Ademir José M. Valente
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº:

81149

PARECER

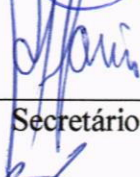
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 06 de Novembro de 2002

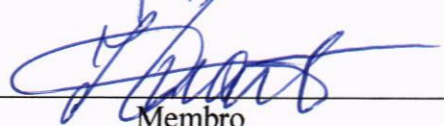
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



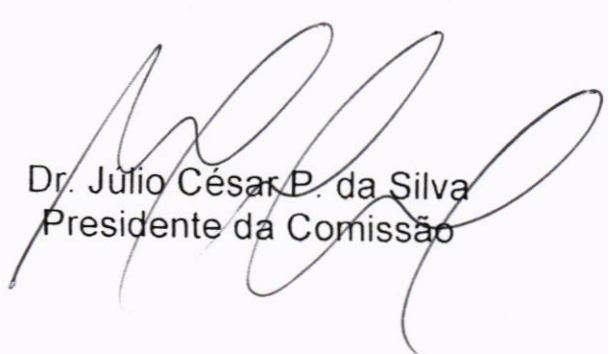
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 05 de NOVEMBRO de 2002


Dr. Julio César P. da Silva
Presidente da Comissão



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

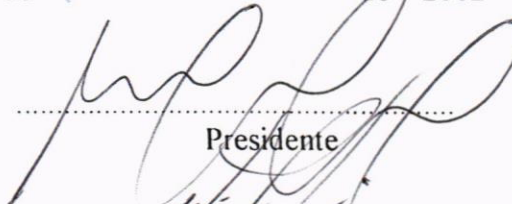
PROCESSO.....81.149.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

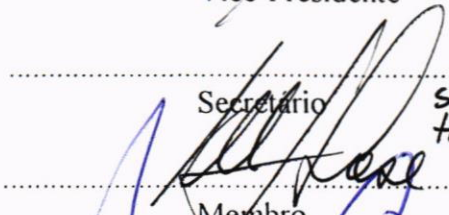
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.


Sala das Comissões, 05 de NOVEMBRO de 2002


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro


.....
Membro

solicitar demonstrativo do FUNDEF



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

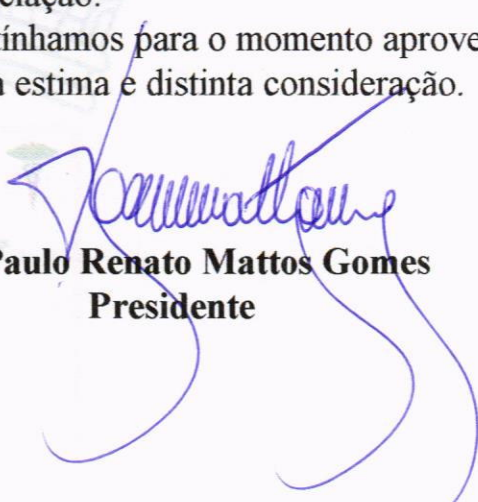
Of. n.º1023/2002
Processo n.º81.149

Rio Grande, 11 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Inclui item ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei n.º 5.533, de 19/07/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei n.º 5.550, de 19/10/2001 e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, num total de R\$ 218.000,00.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SMEC, NUM TOTAL DE R\$ 218.000,00.”

Art. 1º - Fica acrescida ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01- Construção da Escola do Trevo- R\$ 218.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de se ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino- Aprendizagem. Cabe-nos, ainda, salientar que houve um impasse referente ao terreno definido para construção da escola no exercício de 2001. No início de 2002 o referido impasse foi solucionado e expedido a ordem de início das obras, mas no entanto a empresa ganhadora da licitação abriu mão da execução de serviço, alegando que os preços já estariam defasados.

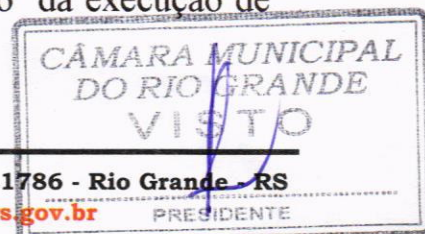
Art. 2º- Fica acrescida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei nº 5.550, de 19.10.2002, a Ação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01- Construção da Escola do Trevo- R\$ 218.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de se ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino- Aprendizagem. Cabe-nos, ainda, salientar que houve um impasse referente ao terreno definido para construção da escola no exercício de 2001. No início de 2002 o referido impasse foi solucionado e expedido a ordem de início das obras, mas no entanto a empresa ganhadora da licitação abriu mão da execução de serviço, alegando que os preços já estariam defasados.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA num total de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), de acordo com o que segue:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02-Complexo Técnico Educacional

12- Cultura

361-Ensino Fundamental

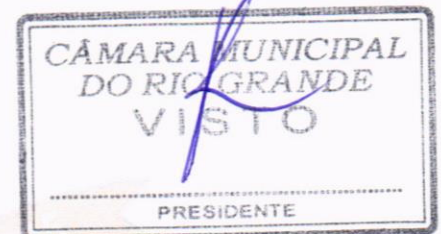
0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Proj. 1827- Construção da Escola do Trevo- FUNDEFVM

a) 4490.51.0000- Obras e Instalações.....R\$ 218.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte da estimativa de excesso de arrecadação, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do OF. Nº 132/SMF/2002, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) baseados ao disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ATA Nº 7285

PROCESSO Nº 81.149

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
6	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—	✓	
10	IVONEIDE DUARTE	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14	02	

DATA: 06.11.2002 
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.704, de 18 de novembro de 2002.

INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, NUM TOTAL DE R\$ 218.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola do Trevo – R\$ 218.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de se ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino - Aprendizagem. Cabe-nos, ainda, salientar que houve um impasse referente ao terreno definido para construção da escola no exercício de 2001. No início de 2002 o referido impasse foi solucionado e expedido a ordem de início das obras, mas no entanto a empresa ganhadora da licitação abriu mão da execução de serviço, alegando que os preços já estariam defasados.

Art. 2º - Fica acrescida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei 5.550, de 19.10.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola do Trevo – R\$ 218.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de se ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino - Aprendizagem. Cabe-nos, ainda, salientar que houve um impasse referente ao terreno definido para construção da escola no exercício de 2001. No início de 2002 o referido impasse foi solucionado e expedido a ordem de início das obras, mas no entanto a empresa ganhadora da licitação abriu mão da execução de serviço, alegando que os preços já estariam defasados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Cultura



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Proj. 1.827 – Construção da Escola do Trevo - FUNDEFVM

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 218.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte da estimativa de excesso de arrecadação, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do OF. Nº 132/SMF/2002, NO VALOR DE R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito reais) baseados ao disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de novembro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/PJ/CM/Publicação